



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Av. Primeiro de Maio, 126 - Centro - CEP: 65718-000 - Lagoa Grande do Maranhão \MA
CNPJ: 01.612.337/0001-12 - Tel: 99 36331133 - Site: lagoagrande.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano II - Edição N° MMMCVIII de 8 de Abril de 2022





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº MMMCVIII de 8 de Abril de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL: 245/2022

LEI MUNICIPAL: 245/2022





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO

EXECUTIVO

Ano II - Edição N° MMMCVIII de 8 de Abril de 2022

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 245/2022

LEI MUNICIPAL N.º 245 de 01 de Abril de 2022.

Dá nova redação a Lei Municipal N° 05/2009, que estabelece Horários de Funcionamentos dos Estabelecimentos como: Bares, Clubes, Lanchonetes e outros na cidade de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes, que sanciono a presente Lei, **criada e aprovada pela Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA:**

Art. 1.º Fica condicionado para o funcionamento dos estabelecimentos onde sejam vendidas bebidas alcólicas no Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, tais como bares, restaurantes e afins, **o cumprimento das medidas previstas nos incisos deste artigo**, a fim de se evitar a perturbação do sossego da população.

I- De Segunda-feira a Quinta-feira, até as 23:00 horas, sendo pertimido o uso de aparelhagem sonora ambiente, com nível de volume máximo tolerável que não ultrapasse o limite **de até 50 (cinquenta) decibéis**.

II- Sexta-feira e Sábado, até 01:00 hora da manhã, podendo ser utilizado aparelhagem sonora de maior potência, desde que o nível de volume máximo tolerável não ultrapasse o limite **de até 65 (sessenta e cinco) decibéis**.

III- - No Domingo, até 12:00 horas da noite, sendo permitido o uso de aparelhagem sonora ambiente, desde que também seja respeitado o nível de volume máximo tolerável que não ultrapasse o limite **de até 50 (cinquenta) decibéis**.

Art. 2º As licenças para festas, tais como shows, serestas, vaquejadas, e afins, **terá como valor base R\$ 100,00 (cem reais)/dia**, podendo os valores sofrerem alterações a depender do porte de cada evento.

§1º - Festas, Shows e Eventos de grande porte, realizados em casas de shows ou espaços de eventos, serão autorizados mediante licenças emitidas pela U.F.M (Unidade Fiscalizadora do Município), **sendo o horário máximo de funcionamento fixado até as 03:30 horas da manhã**.

§2º- A utilização de som automotivo, tais como carretinhas, paredões e afins, somente serão permitidos mediante autorização da U.F.M (Unidade Fiscalizadora do Município).

Art. 3º O descumprimento das disposições previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei Municipal, poderá partir dos proprietários dos estabelecimentos acima citados, ou terceiros que infringirem tais medidas, sendo que os mesmos estarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, cujo o valor será convertido em favor do setor Tributário do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela U.F.M (Unidade Fiscalizadora do Município).

Art.4.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se quaisquer disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, 07 de Abril de 2022.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
CPF: 168.948.122-68
Prefeito Municipal

